

Processo de Compras nº 036/2024

Data de abertura: 09/08/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância eletrônica para o imóvel sede da Câmara Municipal de Sumidouro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Esta contratação será regida pela Lei Federal 14.133 de 2021 e suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A necessidade da contratação se justifica tendo em vista a necessidade da Câmara Municipal de manter os serviços de vigilância via alarmes e instalar um sistema moderno de câmeras de vigilância para aprimorar a segurança do prédio sede.
- 2.2 Verifica-se que a vigilância eletrônica via monitoramento remoto de alarmes realizada de forma ininterrupta, aliada a um sistema de câmeras de alta definição, aperfeiçoa a segurança predial da instituição e adequa os equipamentos usados ao que há de mais moderno no mercado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:
- 5.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância com monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo locação dos equipamentos necessários, EM REGIME DE COMODATO, e instalação e configuração do sistema de alarmes e de



câmeras IPTV, bem como manutenções necessárias, para execução da segurança patrimonial eletrônica de todo o imóvel sede da Câmara Municipal.

- 5.1.2. A instalação dos sistemas de alarmes e das câmeras IPTV deverá ser realizada conforme o planejamento da Câmara Municipal de Sumidouro.
- 5.1.3. A contratação do serviço será realizada através de empresa especializada em monitoramento remoto de alarmes e em instalação de câmeras de vídeo, devendo o fornecedor selecionado possuir capacidade de atender aos serviços aqui especificados, declarando que possui pleno conhecimento das condições necessárias para prestação dos serviços.
- 5.1.4. O monitoramento por parte da empresa contratada compreende apenas o sistema de alarmes por sensores. Não haverá videomonitoramento em tempo real.
- 5.1.4.1. Em caso de acionamento do alarme, a contratada usará as imagens das câmeras para verificar a existência de qualquer anormalidade.
- 5.1.5. O sistema de câmeras deverá ser interligado e disponibilizado através de software (aplicativo de celular) de acesso por internet, além do acesso local.
- 5.1.5.1. Somente servidores autorizados pela autoridade competente terão acesso ao aplicativo de câmeras, desde que este acesso seja pertinente para a segurança da instituição.
- 5.1.6. Não será admitida a subcontratação do monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta em si.
- 5.1.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.8. Será obrigatório o uso de EPI's durante a realização dos serviços.
- 5.1.9. A Câmara Municipal está isenta de responsabilidade no caso de acidentes provocados por imperícia, não uso de EPI's, desrespeito às normas de segurança vigentes ou displicência no trabalho.

6. VISITA TÉCNICA

- 6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, por isso o orçamento será elaborado em visita técnica ao prédio sede no período anunciado no Aviso de Dispensa, em data e horário marcados posteriormente.
- 6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita técnica para elaboração do orçamento.
- 6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita técnica.



- 6.4. A não realização da visita não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6..5. O preço orçado na visita técnica será transcrito na Guia de Solicitação de Proposta e assinado pelo representante da empresa. Este preço orçado disputará a Dispensa de Licitação.
- 6.6. Caso uma empresa peça para fazer uma revisita para melhor formular o orçamento, terá direito de fazê-la apenas uma vez, sendo o fato informado as demais concorrentes para que também façam revisita caso seja necessário.
- 6.7. O orçamento da empresa interessada, obrigatoriamente, seguirá as diretrizes estabelecidas por este Termo de Referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de execução dos serviços, a princípio, será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado conforme os critérios da Lei Federal 14.133 de 2021, por se tratar de necessidade permanente.
- 7.1.1. À esta contratação se aplica o disposto no artigo 107 da Lei Federal 14.133 de 2021: "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes".
- 7.2. Os serviços serão executados após a assinatura do contrato entre a contratante e a contratada que, após emissão de Ordem de Serviço, fará a instalação e configuração de câmeras de segurança e sistema de alarmes com sensores, incluindo o fornecimento de todos materiais necessários e locação, em regime de comodato, conforme planejamento da Câmara Municipal.
- 7.2.1. A Ordem de Serviço será enviada para o e-mail da contratada, com prazo de até 10 (dez) dias corridos para o início do serviço.
- 7.2.2. O prazo a que se refere o item anterior correrá independente de confirmação de recebimento do e-mail com a Ordem de Serviço; caberá a contratada manter atualizado o seu contato de e-mail junto a administração.
- 7.2.3. Na necessidade da realização de adaptações no prédio sede da Câmara Municipal antes das instalações, a assinatura do contrato ficará sobrestada pelo período necessário, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias corridos.
- 7.3. Para execução da instalação dos equipamentos, a data e a hora deverão ser acordados previamente entre a contratante e a contratada.
- 7.4. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua 10 de Junho, 165, Centro, Sumidouro/RJ.
- 7.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:



- 7.5.1. Instalação e configuração de câmeras de segurança e sistema de alarmes com sensores, incluindo o fornecimento de todos materiais necessários e locação, em regime de comodato, com disponibilização de transmissão em tempo real via internet, gravação das imagens e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, SEM VIDEOMONITORAMENTO em tempo real;
- 7.5.2. Os equipamentos locados, em regime de comodato, necessários para atendimento aos serviços especificados anteriormente, devem atender, NO MÍNIMO, as seguintes especificações/configurações:

80	Câmeras de segurança de Alta Definição e com infravermelho com tecnologia IPTV.
01	Equipamento para gravação de vídeo NVR.
18	Pontos de alarme com infravermelho com a quantidade de sensores
	correspondentes.
01	Central de alarme digital.
03	Sirenes para os alarmes.
02	Teclados para ativação/desativação do alarme.
01	Botão de emergência ou similar.
01	Bateria para manter o sistema ligado em faltas de energia elétrica.

- 7.5.3. Os equipamentos que não se encontram listados acima mas que são imprescindíveis para a prestação do serviço, como nobreaks, switchs, etc., deverão ser fornecidos pela contratada, sempre em regime de comodato, e sem qualquer ônus que implique no valor orçado.
- 7.5.4. A alimentação elétrica das câmeras de segurança também ficará por conta da contratada, que usará cabos de rede híbridos ou cabos de energia e tomadas, devendo prever estes custos na elaboração do orçamento.
- 7.5.5. As quantidades do item 7.5.2 poderão ser ajustadas, para mais ou para menos, através de entendimentos entre a Câmara Municipal e a empresa contratada, caso se faça necessário para a melhor execução do objeto.
- 7.5.6. Os equipamentos já existentes na Câmara não serão reutilizados no novo sistema, devendo ser substituídos por equipamentos novos e modernos.
- 7.6. O serviço consiste no recebimento, análise, processamento e ações reativas, a partir dos dados dos eventos provenientes das centrais de alarme. Em relação às ações reativas, devem estar contempladas a tomada de providências conforme a natureza dos eventos recebidos: pode ser desde o simples recebimento e análise do evento, passando por ações que resultam em ligações telefônicas ao gestor técnico da unidade, ou ainda o atendimento de pronta-resposta (atendimento tático). Nesse caso, uma equipe deve se deslocar imediatamente ao local a partir do disparo do alarme. Essa equipe deve ser formada por monitores de sistemas eletrônicos de segurança externos. Não são vigilantes; não usam coletes a prova de balas, nem mesmo armas. Sua atribuição é realizar a primeira avaliação no local do disparo do alarme. Se identificado qualquer sinal de violação do prédio ou algum fato suspeito, a contratada deverá imediatamente acionar a autoridade policial e colaborar com informações relacionadas ao evento.



- 7.7. Os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e, devidamente, licenciados pelo fabricante nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.
- 7.8. O sistema de alarmes e o de câmeras deverão ser programados conforme interesse da Câmara Municipal e os mesmos deverão possuir acesso e controle eletrônico, via internet de ocorrências, disponibilizado sem custo adicional, 24 horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 7.9. As imagens gravadas pelo sistema de câmeras deverão permanecer disponíveis para *backup* por parte da Câmara Municipal pelo período de no mínimo 15 (quinze) dias.
- 7.10. A ativação e desativação do sistema de alarme (liga/desliga) deverá ser possível através de teclado numérico instalado em local estratégico da Câmara Municipal, para introdução de senhas.
- 7.11. O sistema de alarmes e o de câmeras deverão oferecer proteção quanto a tentativas de violação de seus componentes centrais e periféricos, bem como em relação à desativação não autorizada, ativando o alarme, quando for o caso.
- 7.12. A instalação contemplará as atividades de layout e vistoria, instalação física dos equipamentos e dos módulos, instrução básica dos acionamentos, configuração da base de dados, ajuste de configuração, isto é, alteração de parâmetros que busquem efetivar a instalação da solução com qualidade desejada, em conformidade com especificações técnicas, ativação, teste de aceitação e garantia.
- 7.13. Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si e com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema até seu recebimento, incluindo os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação e testes.
- 7.14. Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, incluem todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados bem como outros componentes necessários para seu pleno funcionamento, hardware, software, serviços de adequação e testes.
- 7.15. Após concluir os serviços de instalação, a empresa deverá retirar todo o material existente, entulho, ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado e os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza.
- 7.16. Deverão ser instalados e testados todos os equipamentos do sistema de vigilância eletrônica, sob o acompanhamento de servidor designado pela Câmara Municipal.
- 7.17. Constatada a necessidade de substituição do equipamento instalado/serviço realizado, realização de manutenção, com a retirada do equipamento para reparos externos, ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, o prazo será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas para substituição do equipamento/serviço e conclusão dos trabalhos de conserto e reinstalação. Em qualquer das hipóteses, a empresa deverá manter o funcionamento do sistema



durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes reserva, sem ônus para a Câmara Municipal.

- 7.18. Os serviços de manutenção têm por objetivo rever instalações e remover os defeitos de funcionamento de qualquer natureza apresentados pelos materiais, equipamentos e instalações, que deverão ser executados por técnico(s) especializado(s), quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO da contratação.
- 7.19. A manutenção do sistema de alarme e do de câmeras visa igualmente manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e compreende: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com o intuito de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo o sistema interno e externo, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.
- 7.20. Todas as ocorrências que demandem atendimento de pronta-resposta (atendimento tático), atendimento técnico (ordens de serviço) ou atendimento às ações remotas de alarme e desarme do sistema de alarme fora da rotina prevista, devem ser imediatamente comunicadas ao fiscal de contrato da unidade através de e-mail ou mensagem no aplicativo de uso do fiscal, sendo que o servidor responsável, indicado pela Câmara Municipal, deverá ser acionado fora do expediente normal, somente após confirmado indício de invasão/arrombamento, danos patrimoniais ou desordem de qualquer natureza no imóvel.
- 7.21. Servidores autorizados deverão receber treinamento pela Contratada, sobre o funcionamento do sistema de alarmes e de câmeras, ocasião em que deverá ser apresentado o manual de procedimento com a descrição de como ocorrem os atendimentos a cada um dos possíveis eventos de alarme.
- 7.22. O sistema deverá oferecer programação para ativação automática, em caso de esquecimento da ativação do sistema manualmente, e também ser capaz de ser ativado ou desativado remotamente.
- 7.23. Manualmente, o sistema de alarme deverá ser ativado e desativado através de teclado numérico instalado em local estratégico da Câmara Municipal, para introdução de senhas.
- 7.24. Os eventos de status de sistemas tais como queda de energia elétrica, falha de bateria ou outra disfunção considerada como falhas devem provocar ação reativa compatível com o tipo de falha. Se necessário, deve ser prestado atendimento mediante a abertura de uma Ordem de Serviço. Esta deve conter, além dos dados da ocorrência, o atesto de recebimento e a assinatura do responsável do local.
- 7.25. Uma eventual queda de energia elétrica, provocada por uma ação conhecida (por exemplo, manutenção da concessionária de energia elétrica) pode ser apenas registrada pelo operador remoto no sistema, sem necessidade de abertura de uma Ordem de Serviço.
- 7.26. Além do autodiagnostico do sistema, deverá ser realizada manutenção preventiva e corretiva no local por equipe habilitada e qualificada sempre que necessário.
- 7.27. Todas as informações de eventos de natureza operacional devem estar disponíveis para acesso pelo fiscal de contrato da unidade a qualquer momento, via sistema em plataforma web ou aplicativo.



As estatísticas dos atendimentos realizados, com a indicação do tempo de retorno, devem ser demonstradas sempre que solicitado.

- 7.3. As imagens das câmeras de segurança serão disponibilizadas em 03 (três) monitores: 01 na Sala de Apoio, 01 na sala da Secretaria Geral e 01 na sala da Administração/Contabilidade, bem como em aplicativo de celular para os servidores autorizados, como já dito anteriormente.
- 7.4. Listagem dos serviços a serem prestados:
- 1. Instalação do sistema de alarmes e do sistema de câmeras de segurança IPTV;
- 2. Configuração do sistema de alarmes e do sistema de câmeras IPTV;
- 3. Análise, através de imagens, de possível ameaça após o acionamento do alarme;
- 4. Deslocamento de equipe ao local em caso de detecção de movimentação estranha no prédio da Câmara Municipal;
- 5. Acionamento de órgãos de segurança pública como a Guarda Municipal ou/e a Polícia Militar quando se fizer necesário, bem como o acionamento do Corpo de Bombeiros em caso de incêndio;
- 6. Comunicar imediatamenete ao gestor técnico da Câmara Municipal os acontecimentos que se fizerem necessários;
- 7. Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de alarme e de câmeras;
- 8. Realizar a substituição de equipamentos defeituosos;
- 9. Disponibilizar as imagens das câmeras em três monitores (item 7.3);
- 10. Disponibilizar as imagens das câmeras em aplicativo de celular para os servidores autorizados. Observação: Não haverá videomonitoramento em tempo real.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo a substituição, quando necessário, de todos os equipamentos (cabeamentos, conectores, etc.) para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados.
- 8.1.2. Na proposta deverão estar incluídos todos os materiais/insumos, tais como cabos, articuladores e demais acessórios, necessários para execução da instalação e futuras manutenções, sejam preventivas e/ou corretivas durante toda a vigência da contratação.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



9.3.1 Os Fiscais de contrato serão os servidores:

Walace Corrêa dos santos - Agente Administrativo;

Patrícia Brugger Lemos Andrade – Agente Administrativo.

- 9.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 9.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.8.1. Os danos causados à Câmara Municipal por negligência da contratada na prestação dos serviços, será causa de responsabilização cível pelos danos causados, sendo sempre resguardo o direito de defesa.
- 9.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 9.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.11. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por mensagem eletrônica de e-mail, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica via aplicativos de celular.
- 9.12. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.13. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do



objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 9.14. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 9.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10. CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.

- 10.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 10.1.1. A contratada deverá apresentar mensalmente, em conjunto com a nota fiscal, relatórios, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, bem como os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários, detalhado por localidade.
- 10.2. Poderá haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. RECEBIMENTO

- 11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado da data de entrega dos serviços através do relatório mensal a Câmara Municipal, pelos(as) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 11.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal de contrato irá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório que justificará a medida.
- 11.3. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



- 11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 11.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 11.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 11.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Forma de pagamento

- 11.8. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para agência e conta corrente indicados pela contratada ou através de cheque, em parcelas mensais.
- 11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária ou assinado o cheque para pagamento com sua devida entrega a contratada.
- 11.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação na forma física, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
- 12.1.1. A escolha da melhor proposta será realizada de forma concomitante a pesquisa de preço com as empresas interessadas.
- 12.2 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 12.2.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 12.2.2. Demonstração de vínculo do profissional responsável técnico;
- 12.2.3. Os responsáveis técnicos pertencentes ao quadro da empresa deverão obrigatoriamente atuar como responsáveis técnicos dos serviços.
- 12.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 12.3.1. No mínimo 01 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado objeto de complexidade equivalente ou superior ao ora contratado, para fins comerciais ou de serviços, sem qualquer informação que a desabone.
- 12.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Sumidouro.
- 13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação;
- 14.2. A Presidência da Câmara Municipal poderá revogar esta Dispensa de Licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para



justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, com fulcro no artigo nº 71 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

- 14.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, bem como de todas as declarações e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de dispensa de licitação;
- 14.4. O Aviso de Dispensa de Licitação será disponibilizado no endereço eletrônico de internet: https://www.camarasumidouro.rj.gov.br/compras.
- 14.5. As Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser requeridas por escrito na Câmara Municipal de Sumidouro, no e-mail compras@camarasumidouro.rj.gov.br.
- 14.6. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail ou por publicação, nos termos da legislação;
- 14.7. Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133 de 2021;
- 14.8. O foro para dirimir questões relativas a presente Dispensa de Licitação será o da Comarca de Sumidouro.

Sumidouro, 12 de Setembro de 2024.

Walace Corrêa dos Santos

Responsável por Compras, Almoxarifado e Patrimônio

Aprovo, em 12 de Setembro de 2024.

José Amarildo Pimentel

Presidente da Câmara Municipal

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.